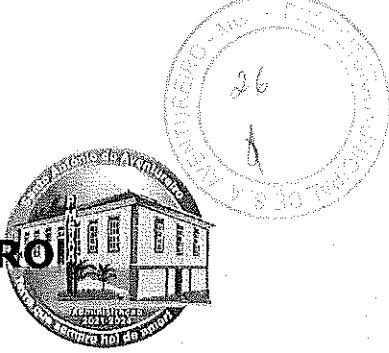


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado De Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 17.710.476/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Amaury de Sá Ferreira, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, através da Comissão Permanente de Licitações faz saber, a quem interessar que realizará Credenciamento para contratação de serviços médicos especializados para realização de consultas/atendimentos e pequenos procedimentos cirúrgicos, pelo período de 06 meses, conforme relação constante no Termo de Referência (Anexos I), e que estará recebendo a partir das 11h30min. do dia 21 de julho próximo, DOCUMENTAÇÃO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, para credenciamento nos termos e condições a seguir, sendo, desde já, marcado o dia 05 de agosto de 2021, às 17h00min. a abertura dos envelopes com os documentos, devendo permanecer em aberto o Credenciamento durante todo o prazo de duração deste procedimento:

Como órgão requisitante figura a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

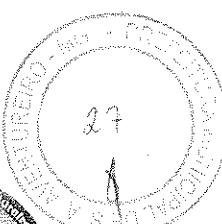
Cópia do edital estará à disposição na *internet*, no site deste município www.pmsaa.mg.gov.br, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada do Paço Municipal, podendo ser obtida, também, no Setor de Licitações da Prefeitura e através do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br.

As empresas interessadas em se credenciar deverão apresentar a documentação exigida, segundo especificações deste Edital na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, localizada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36.670-000, no Município de Santo Antonio do Aventureiro - MG, na sala de licitações.

[Handwritten signatures]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



As solicitações de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital deverão ser endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação através do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, cabendo à empresa interessada confirmar seu recebimento.

A apresentação dos documentos para o credenciamento será considerada como evidência de que a empresa examinou completamente o edital e todos os seus anexos, obtendo todas as informações necessárias sobre quaisquer pontos duvidosos, e que considera que o Edital e demais Anexos desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de maneira satisfatória.

1 – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

1.1 – Este procedimento é regido pelas disposições constantes no presente edital, e no que for omissso, pela Constituição Federal, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas e demais normas aplicáveis à espécie.

2 – OBJETO:

2.1 – O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados para realização de consultas/atendimentos e pequenos procedimentos cirúrgicos, pelo período de 06 meses.

2.1.1 Entende-se por serviços médicos especializados o rol de consultas/atendimentos médicas e procedimento cirúrgico constantes no Termo de Referência (Anexo I).

3- DOS SERVIÇOS

3.1 - O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de serviços médicos especializados para atendimento suplementar/complementar da Rede a fim de atender a demanda de pacientes.

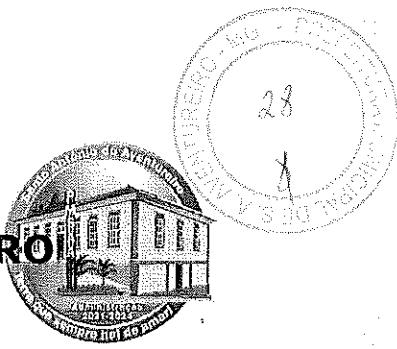
3.2 - Em caso de mais de um prestador credenciado, será elaborado escala para atendimento às solicitações da Secretaria de Saúde, devendo a escolha do profissional (empresa) ser feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento.

3.3 - A prestação de serviço será executada mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, que se iniciará na data da assinatura do contrato com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade desta prefeitura.

3.4 - O Município autorizará a quantia de atendimentos mensais estimados neste certame licitatório, podendo, no entanto, caso necessário, aumentar ou diminuir este quantitativo inicialmente previsto, para dar atendimento na demanda de forma prévia, desde que respeito o limite legal previsto no art.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

3.5 - Os atendimentos serão prestados mediante planilha de atendimento, expedida pela Secretaria Municipal da Saúde com prévio agendamento e assinatura do paciente como confirmação da execução do atendimento.

3.6 - A empresa deverá ter alvará de funcionamento com certificado da Vigilância Sanitária;

3.7 - A Contratada deverá dar condições a pacientes portadores de deficiência física para ter acesso às suas instalações, no caso de credenciamento para o item 05;

3.8 - Esses procedimentos deverão ser realizados para pacientes residentes no Município de Santo Antonio do Aventureiro;

3.9 - A pretensa Contratada deverá ter disponibilidade de dias, horários e número mínimo da demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.10 - Os serviços serão executados sob responsabilidade da Contratada, sendo os de pequenos procedimentos cirúrgicos na sede da Contratada em ambiente higienizado dentro dos padrões da ANVISA, com equipamentos e material da Contratada, sendo realizado os serviços de consulta médica na sede do Posto de Saúde de Santo Antonio do Aventureiro, no Posto de Saúde do Distrito de São Domingos e no Povoado do Alto da Conceição, conforme itens em que fizer o credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.11 - É vedado:

- a) O credenciamento de pessoas jurídicas com os quais servidores do Município de Santo Antonio do Aventureiro mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993; e,
- b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.12 - A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos Credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.13 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

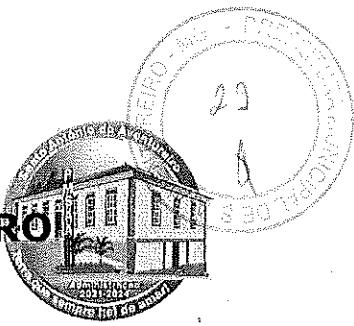
4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços objeto deste Credenciamento serão executados na forma indireta, sob o regime de "Empreitada por preço unitário", nos termos da Lei nº 8.666/93.

*G
Silviano
M*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



5 – DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1 – Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas: entidades privadas e filantrópicas sem fins lucrativos e entidades privadas com fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, com idoneidade econômica-finaneira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas da minuta contratual.

5.2 – Não poderão participar do Credenciamento:

5.2.1 - Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.2.2 – As empresas enquadradas nas condições estipuladas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.3 – As empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações ou hajam sido suspensas de licitar ou declarada inidônea por Órgão Público Municipal, Estadual ou Federal.

5.2.4 – As empresas que dentre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figure como funcionário, servidor ou ocupante de cargo comissionado no Município de Santo Antônio do Aventureiro - MG.

5.3 A Licitante interessada em participar deste Credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

5.3.1 - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Autenticados.

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

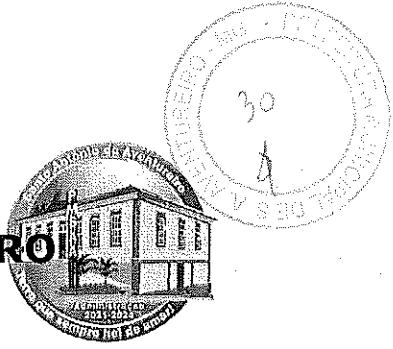
5.3.2 - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Certidão Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante.
- f) Certificado atualizado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3.3 - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA:

- a) Prova de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente com vínculo empregatício, na data de entrega da documentação, profissional habilitado para atendimento na respectiva área de atuação, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.
- b) Cópia do diploma do responsável técnico;

5.3.4 - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE ECONÔMICO/FINANCEIRA:

- a) Certidão de Falência e Concordata Negativa;

5.3.5 – DAS DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTAÇÃO:

- a) Declaração de que não emprega menor, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV.
- b) Declaração de Informação de E-mails, conforme Anexo V.
- c) Declaração de que não possui impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VI.

5.4 Caso o licitante queira usufruir da condição especial de microempresa ou empresa de pequeno porte, este deverá:

- a) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na LC nº123/06, não incorrendo em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º do diploma legal aqui citado, conforme modelo (Anexo VII).

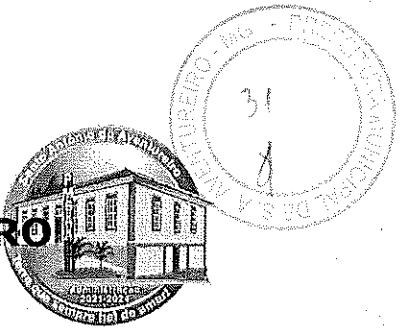
5.5 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados Credenciados.

6 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

6.1 – Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7 – DA CONFERÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

- 7.1 – Serão credenciados os prestadores que apresentarem toda a documentação constante no item 5.3 do presente Edital e atenderem as exigências do presente Edital.
- 7.2. – Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro independente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extra-judicial desclassificá-lo do processo de credenciamento.
- 7.3 – O resultado do presente Credenciamento será publicado no site da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Mural da Prefeitura, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias após ratificação do Sr. Prefeito Municipal.

8 – RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

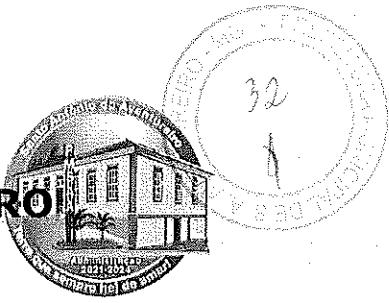
- 8.1 – Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração.
- 8.2 – Os atos praticados pela Comissão de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.
- 8.3 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.
- 8.4 – Não serão aceitos impugnações e recursos enviados pelos Correios ou através de e-mail, sendo necessário que os mesmos sejam protocolizados na sede da Prefeitura, no Setor de Licitações.

9 – DO PAGAMENTO:

- 9.1 - Os recursos serão pagos através da seguinte dotação orçamentária: 207.01.10.301.013.2.0074...3.3.90.39 (00.01.02).
- 9.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste edital será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e planilha de execução de serviços com o nome de todos os pacientes atendidos, com aceite da Secretaria de Saúde.
- 9.3 - A empresa credenciada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e depois de comprovada a prestação do serviço licitado nas condições exigidas, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, a qual será emitida no início do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- 9.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DÔ AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



10 – DESCREDENCIAMENTO:

- 10.1 - Ocorrerá o descredenciamento quando:
- 10.1.1 - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- 10.1.2 - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 10.1.3 - Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro for rescindido.

11 – DA VIGÊNCIA:

11.1 - A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuênciâa da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e legislação subsequente.

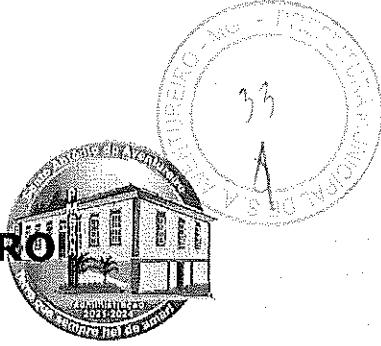
12 – DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS:

12.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital, Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela Contratada desde o início da vigência do contrato no caso da Contratada dar causa à rescisão do mesmo;
- b) Caso a Contratada não cumpra os prazos estabelecidos do presente Edital, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor unitário do respectivo serviço médico, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o Contrato.
- c) Caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no Contrato, poderá ser:
- Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- d) As multas aqui previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



12.2 - O recolhimento da multa, far-se-á em documento de arrecadação municipal - DAM, devendo efetivar-se no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, desconto em pagamentos pendentes, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – O Credenciamento se efetivará após assinatura do Contrato, (Minuta de Contrato – Anexo VIII)

13.2 – Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Comissão Permanente de Licitação.

13.3 – Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

13.4 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

13.5 – Maiores informações serão prestadas na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, no Departamento de Licitações - Comissão Permanente de Licitação, à Rua José Antônio Senra, n.º 15, Centro – CEP 36670-000, Santo Antonio do Aventureiro, no horário das 11h30min. às 17h30min., ou pelo telefone (32) 3286-1110 ou, ainda, pelo email: licitacao@pmsaa.mg.gov.br.

14 – DOS ANEXOS :

14.1– Os anexos abaixo relacionados são integrantes do presente edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** – Tabela de Preços;

b) **Anexo III**- Pedido de Credenciamento;

c) **Anexo IV** – Modelo de Declaração que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

d) **Anexo V** – Modelo de Declaração de Informação de E-mails;

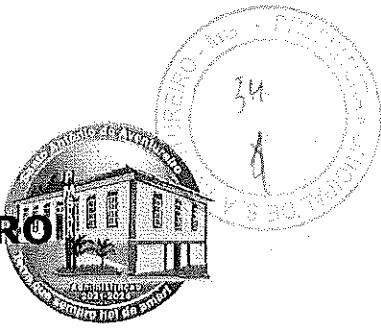
e) **Anexo VI** - Modelo de Declaração de que não possui impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Enquadramento na categoria de Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte- EPP; e,

[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



f) Anexo VIII - Minuta de Contrato.

15 – DO FORO :

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Além Paraíba-MG para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

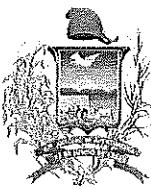
Santo Antonio do Aventureiro - MG, 19 de julho de 2021.

MATEUS SILVA ROCHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ANA LÚCIA CASSADOR CAVALHEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2021

CREDENCIAMENTO N° 001/2021

1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE

1.1 – Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DO OBJETO:

2.1 - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados para realização de consultas/atendimentos e pequenos procedimentos cirúrgicos, pelo período de 06 meses.

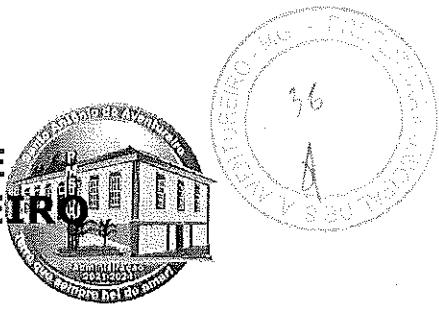
2.1.1 Entende-se por serviços médicos especializados o rol de consultas médicas e procedimento cirúrgico constantes na tabela que se segue:

Item	Especificação das consultas e procedimento	Unidade	Quant.	P. Unit.	P. Total
1	Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas) na especialidade de angiologia e clínica geral a serem realizados todas as segundas-feiras, com início às 7h30min., na sede municipal, num total de 20 consultas diárias.	Unid.	26	1050,00	27.300,00
2	Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas) de clínico geral a serem realizados todas as quintas-feiras, a partir das 12h00min., até a conclusão dos atendimentos em espera, na sede municipal.	Unid.	26	580,00	15.080,00
3	Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas) de clínico geral a serem realizados todas as sextas-feiras, a partir das 12h00min., até a conclusão dos atendimentos em espera, no Distrito de São Domingos.	Unid.	26	580,00	15.080,00
4	Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas) de clínico geral a serem realizados duas vezes por mês, das 9h30min. às 11h30min., no Povoado do Alto da Conceição.	Unid.	26	580,00	15.080,00
5	Prestação de serviços médicos na realização de pequenos procedimentos cirúrgicos (biópsias) a serem realizados na sede da Clínica Médica contratada.	Unid.	24	420,00	10.080,00

(Handwritten signatures and initials follow)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Total	R\$ 82.620,00
-------	---------------

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1. DAS RAZÕES PARA O CREDENCIAMENTO

A rede pública municipal não dispõe de serviços médicos de pequenos procedimentos cirúrgicos, assim como, não dispõe de médicos suficientes para a realização de toda a demanda de consultas/atendimentos médicos, sobretudo devido à falta de médicos credenciados no Programa Mais Médicos, além do aumento da demanda causada pela Pandemia do COVID 19, e conforme a normatização imposta pela Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS 2001/2002), todos os municípios atendidos pelo SUS devem oferecer o serviço gratuitamente a população.

Conforme prevê o art. 196 da CF “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

Desta forma, para que o direito à saúde seja uma realidade, é preciso que o Estado crie condições de atendimento em postos de saúde, hospitais, programas de prevenção, medicamentos, etc., e, além disto, é preciso que este atendimento seja universal (atingindo a todos os que precisam) e integral (garantindo tudo o que a pessoa precise).

Importante faz a justificativa de que os quantitativos ora estimados baseia-se no art. 15., § 7º, inc. II da Lei 8.666/93 que diz “*a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação*”.

Assim, o credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela administração pública, que possui como fundamento a inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

A inviabilidade, no presente caso, resulta da possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, e que atendam às condições mínimas estabelecidas no regulamento.

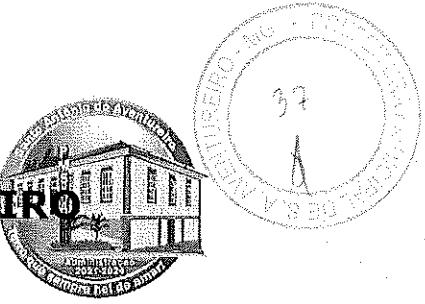
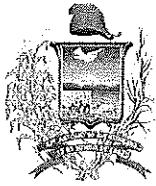
Ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração.

Carlos Ari Sundfeld também reconhece a figura do credenciamento, interpretando:

Se a administração pretende credenciar médicos, clínicas ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preenchem os requisitos indispensáveis, não se há de falar em licitação. É que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

Assim, em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Nestes termos Marçal Justen Filho explica que:

Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbe à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo. (...)

Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. (...)

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome num referido cadastro.

E qual seria a vantagem da adoção de um sistema de credenciamento?

O Tribunal de Contas da união reconheceu que, dentre as vantagens auferidas com o credenciamento, pode-se mencionar a melhor qualidade dos serviços e o menor preço obtido, conforme se infere do julgado abaixo citado:

... no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93 (decisão 104/95 – Plenário).

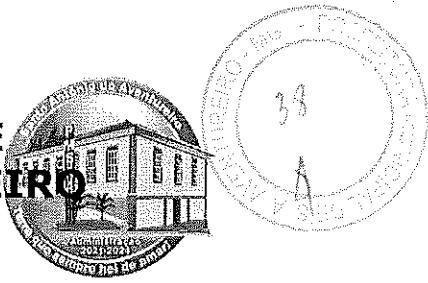
3.2 – DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

Conforme o entendimento já pacificado do Tribunal de Contas da União, no que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, muito embora o emprego de critérios de distância máxima possam restringir a participação de empresas, todavia trata-se de medida por vezes necessária porquanto há de se considerar o eventual fluxo de veículos e de pacientes para estabelecimentos credenciados, por vezes em localidades distantes, o que inviabilizaria a razão de ser do próprio credenciamento, qual seja, a economicidade almejada pela Administração Pública em suas contratações. Obviamente que, sopesando fatores que não demonstrem quaisquer tipos de restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame, eis a razão pela qual apraz a esta Administração definir como razoável e econômico o limite máximo de um raio de 50 (cinquenta) quilômetros a partir da sede deste município para credenciamento de empresas ao item 05 (pequenos procedimentos cirúrgicos).

Cabe registrar, também, a alínea “a” do item 04 do Capítulo I da NORMA OPERACIONAL DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE / SUS - NOAS-SUS 01/02 que prevê: O acesso dos cidadãos, o mais próximo possível de sua residência, a um conjunto de ações e serviços vinculados às seguintes responsabilidades mínimas:

(...)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- tratamento clínico e cirúrgico de casos de pequenas urgências ambulatoriais;

(..)

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária 207.01.10.301.013.2.0074...3.3.90.39 (00.01.02), consignada no orçamento vigente da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro.

5. AVALIAÇÃO DE CUSTO – VALOR:

5.1 – O teto total para a prestação dos serviços médicos ora pretendidos é de R\$ 82.620,00 (oitenta e dois mil seiscentos e vinte reais), para o período de 06 (seis) meses.

5.2- O valor proposto pela Administração para o pagamento de cada serviço médico está disposto na tabela inserida no item 02 deste Anexo, assim como no Anexo II - Tabela de Preços.

5.3 - De acordo com cotações realizadas, a Tabela SIGTAP/SUS se demonstrou defasada, com preços abaixo do valor praticado em mercado, por essa razão, não foi utilizada para composição de valor no processo.

6 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

6.1 - O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de serviços médicos especializados para atendimento suplementar/complementar da Rede a fim de atender a demanda de pacientes.

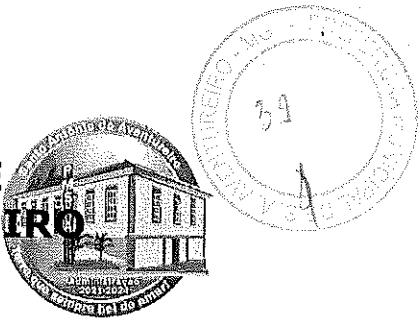
6.2 - Em caso de mais de um prestador credenciado, será elaborado escala para atendimento às solicitações da Secretaria de Saúde, devendo a escolha do profissional (empresa) ser feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento.

6.3 - A prestação de serviço será executada mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, que se iniciará na data da assinatura do contrato com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade desta prefeitura.

6.4 - O Município autorizará a quantia de atendimentos mensais estimados neste certame licitatório, podendo, no entanto, caso necessário, aumentar ou diminuir este quantitativo inicialmente previsto, para dar atendimento na demanda de forma prévia, desde que respeito o limite legal previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

6.5 - Os atendimentos serão prestados mediante planilha de atendimento, expedida pela Secretaria Municipal da Saúde com prévio agendamento e assinatura do paciente como confirmação da execução do atendimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 6.6 – A empresa deverá ter alvará de funcionamento com certificado da Vigilância Sanitária;
- 6.7 - A Contratada deverá dar condições a pacientes portadores de deficiência física para ter acesso às suas instalações, no caso de credenciamento para o item 05;
- 6.8 - Esses procedimentos deverão ser realizados para pacientes residentes no Município de Santo Antonio do Aventureiro;
- 6.9 - A pretensa Contratada deverá ter disponibilidade de dias, horários e número mínimo da demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.10 - Os serviços serão executados sob responsabilidade da Contratada, sendo os de pequenos procedimentos cirúrgicos na sede da Contratada em ambiente higienizado dentro dos padrões da ANVISA, com equipamentos e material da Contratada, sendo realizado os serviços de consulta médica na sede do Posto de Saúde de Santo Antônio do Aventureiro, no Posto de Saúde do Distrito de São Domingos e no Povoado do Alto da Conceição, conforme itens em que fizer o credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.11 - É vedado:

- a) O credenciamento de pessoas jurídicas com os quais servidores do Município de Santo Antonio do Aventureiro mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993; e,
- b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

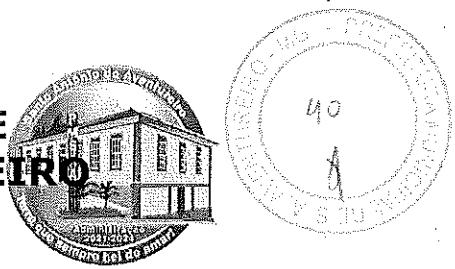
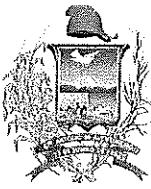
6.12 - A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos Credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.13 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na data da assinatura, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do mesmo.
- 7.2 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados a contratante ou a terceiros.
- 7.3 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 7.4 - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer informação de caráter urgente.
- 7.5 - Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do objeto.
- 7.6 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do contrato, de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 7.7. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis
- 7.8 - Realizar os serviços através de profissionais, com inscrição no Conselho Regional de Medicina.
- 7.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

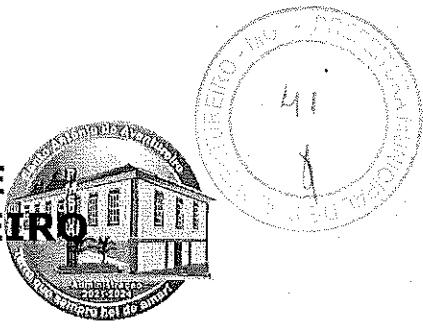
- 8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que tenham relação com o objeto.
- 8.2 - Fiscalizar a fiel execução dos serviços, através de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde, estando esta incumbida em manter, em arquivo físico em ordem cronológica, o controle de todos os documentos relativos ao objeto do contrato, bem como quantidade de procedimentos realizadas mês, relação de pacientes e controle do saldo contábil.
- 8.3 - Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste edital será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e planilha de execução de serviços com o nome de todos os pacientes atendidos, com aceite da Secretaria de Saúde.
- 9.2 - A empresa credenciada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e depois de comprovada a prestação do serviço licitado nas condições exigidas, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, a qual será emitida no início do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- 9.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 9.4 - O preço estipulado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, no caso de prorrogação do contrato.

9.5 - Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

10 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para fiscalizar o objeto deste projeto será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 - Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no Edital, neste Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10.4 - Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade para a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro.

10.5 - A Contratada será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços.

10.6 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada.

11 – DOS PRAZOS

11.1 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro de acordo com o art 57 da Lei 8666/93.

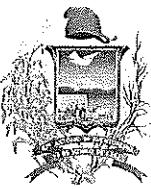
11.2 - O início dos serviços deverá ocorrer no dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

12 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

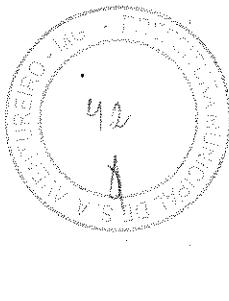
12.1 – Conforme previsto no item 05 do Edital e arts. 28 a 31 da Lei Federal 8666/93.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital, neste Termo de Referência e/ou no Contrato de Credenciamento, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela Contratada desde o início da vigência do contrato no caso da Contratada dar causa à rescisão do mesmo;
- b) Caso a Contratada não cumpra os prazos estabelecidos do presente Edital, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor unitário do respectivo serviço médico, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o Contrato.
- c) Caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no Contrato, poderá ser:
 - Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - As multas aqui previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - O recolhimento da multa, far-se-á em documento de arrecadação municipal - DAM, devendo efetivar-se no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, desconto em pagamentos pendentes, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Observe que a jurisprudência já consagrou pelo menos três possibilidades do uso do credenciamento, mas sempre excluindo a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado. No caso do serviço médico e de treinamento o TCU aceitou a escolha pelo próprio usuário interessado, portanto no Município de Santo Antonio do Aventureiro, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá disponibilizar a relação dos Credenciados que ficará à disposição dos usuários para livre escolha.

14.2 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Administração em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá denunciar o Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Termo e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 19 de julho de 2021.

ANA LÚCIA CAÇADOR CAVALHEIRO/Secretária Municipal de Saúde

AMAURY DE SÁ FERREIRA/Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II

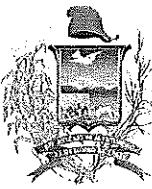
TABELA DE PREÇOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

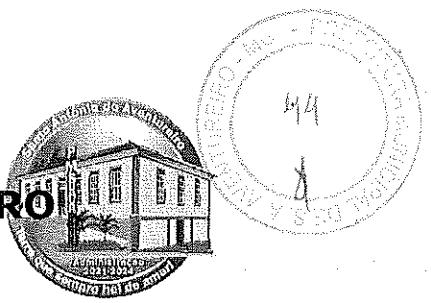
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

O valor máximo de contratação considerado pela Prefeitura será conforme tabela a seguir. Os valores referenciados neste anexo foram baseados em pesquisa de preço realizada com fornecedores, com vistas ao interesse público, de forma racional, econômica, eficiente e em harmonia com a legislação pertinente.

CONSULTAS MÉDICAS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	
CONSULTAS E PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas) na especialidade de angiologia e clínica geral a serem realizados todas as segundas-feiras, com início às 7h30min., na sede municipal, num total de 20 consultas diárias.	R\$ 1050,00
Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas) de clínico geral a serem realizados todas as quintas-feiras, a partir das 12h00min., até a conclusão dos atendimentos em espera, na sede municipal.	R\$ 580,00
Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas) de clínico geral a serem realizados todas as sextas-feiras, a partir das 12h00min., até a conclusão dos atendimentos em espera, no Distrito de São Domingos.	R\$ 580,00
Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas) de clínico geral a serem realizados duas vezes por mês, das 9h30min. às 11h30min., no Povoado do Alto da Conceição.	R\$ 580,00
Prestação de serviços médicos na realização de pequenos procedimentos cirúrgicos (biópsias) a serem realizados na sede da Clínica Médica contratada.	R\$ 420,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2021

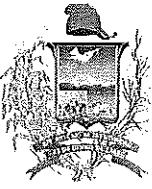
CREDENCIAMENTO N° 001/2021

Á

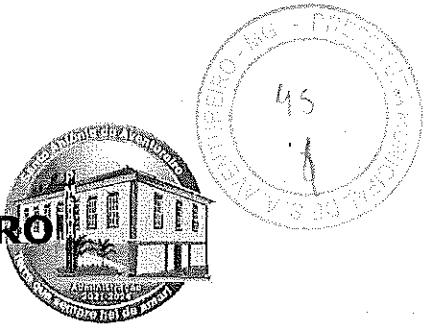
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

ASSUNTO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados para realização de consultas/atendimentos e pequenos procedimentos cirúrgicos, pelo período de 06 meses, entendendo-se por serviços médicos especializados o rol de consultas/atendimentos médicas e procedimentos constantes na tabela constante no Termo de Referência (Anexo I), para os quais nos credenciamos nos itens/serviços abaixo marcados com um X:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Itens Credenciados
001	Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas) na especialidade de angiologia e clínica geral a serem realizados todas as segundas-feiras, com início às 7h30min., na sede municipal, num total de 20 consultas diárias.	Unid.	26	1050,00	27.300,00	()
002	Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas) de clínico geral a serem realizados todas as quintas-feiras, a partir das 12h00min., até a conclusão dos atendimentos em espera, na sede municipal.	Unid.	26	580,00	15.080,00	()
003	Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas) de clínico geral a serem realizados todas as sextas-feiras, a partir das 12h00min., até a conclusão dos atendimentos em espera, no Distrito de São Domingos.	Unid.	26	580,00	15.080,00	()
004	Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas) de clínico geral a serem realizados duas vezes por mês, das 9h30min. às 11h30min., no Povoado do Alto da Conceição.	Unid.	26	580,00	15.080,00	()
005	Prestação de serviços médicos na realização de pequenos procedimentos cirúrgicos (biópsias) a serem realizados na sede da Clínica Médica contratada.	Unid.	24	420,00	10.080,00	()



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



A empresa pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede à Rua....., nº....., Bairro, CEP:, no Município de, inscrita no CNPJ sob o nº....., vem por meio de seu representante legal infraassinado, manifestar seu interesse em credenciar-se perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, para prestação de serviços médicos complementares a Secretaria Municipal de Saúde, detalhados na tabela acima e marcados com um X.

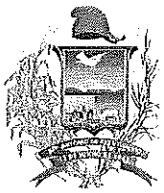
Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes no Edital de Credenciamento, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos procedimentos cirúrgicos que fazem parte deste Credenciamento e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Declaro, também, estar ciente que receberei pelas consultas e procedimentos cirúrgicos, os valores constantes na tabela acima e na tabela contante no ANEXO II do edital.

Local e data

Nome, cargo, nº. da carteira de identidade e CPF do representante legal e ou procurador do interessado (no caso de procurador deverá ser apresentada a Procuração).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2021
CREDENCIAMENTO N° 001/2021**

CNPJ sob o nº _____, inscrita no
representante legal _____, por intermédio de seu
o(a) Sr(a) _____, portador do
Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento
ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de
quatorze anos, na condição de aprendiz ().

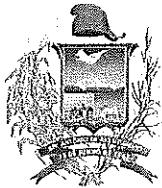
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2021.

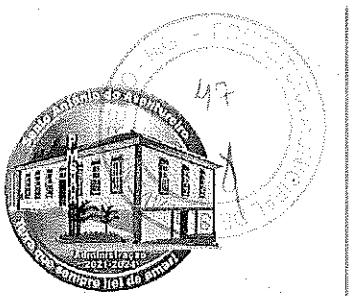
Assinatura: _____

Nome legível: _____

[Handwritten signatures]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

Proponente

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

TEL:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do Processo de Credenciamento.

Nome:

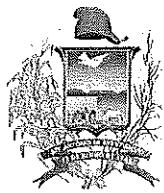
Cargo:

Identidade:

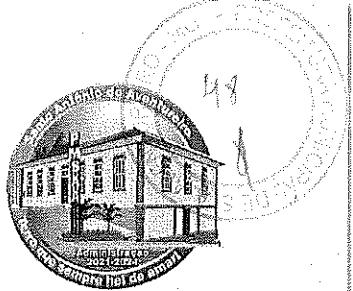
CPF:

Email:

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTOS
P/LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

A empresa com inscrição no CNPJ sob o nº....., sediada à (endereço completo) vem declarar sob as penas da Lei que até a presente data não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Processo Licitatório nº 073/2021, Inexigibilidade nº 003/2021, Credenciamento nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

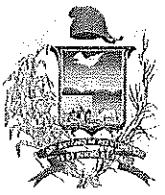
....., de 2021.

.....
Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante legal:

CPF do Representante legal:

.....
.....
.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME e EPP

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2021
CREDENCIAMENTO N° 001/2021

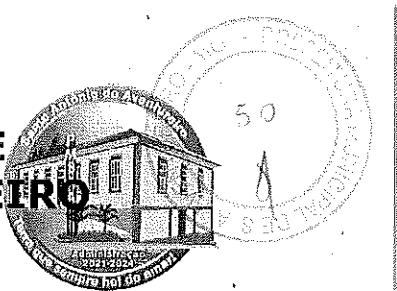
Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, Credenciamento nº 001/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro – MG.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VIII

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2021
CREDENCIAMENTO N° 001/2021**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

CONTRATADA: _____, firma estabelecida em _____, à Rua _____, nº _____, _____ (bairro), CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo sócio _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.

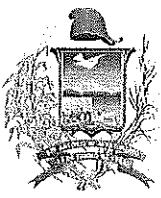
Firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços, em conformidade com o **Processo n° 073/2021, Inexigibilidade de Licitação n° 003/2021, CREDENCIAMENTO n° 001/2021** regendo-se o presente instrumento pela Constituição da República, Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Lei Complementar nº 123/2006, normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados para realização de consultas/atendimentos e pequenos procedimentos cirúrgicos, pelo período de 06 meses.

2.1.1 Entende-se por serviços médicos especializados o rol de consultas/atendimentos e/ou procedimento cirúrgico constante(s) na tabela que se segue:

Item	Especificação do procedimentos e consultas	Unidade	Quant.	P. Unit.	P. Total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de serviços médicos especializados para atendimento suplementar/complementar da Rede a fim de atender a demanda de pacientes.

2.2 - Em caso de mais de um prestador credenciado, será elaborado escala para atendimento às solicitações da Secretaria de Saúde, devendo a escolha do profissional (empresa) ser feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento.

2.3 - A prestação de serviço será executada mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, que se iniciará na data da assinatura do contrato com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade desta prefeitura.

2.4 - O Município autorizará a quantia de atendimentos mensais estimados neste certame licitatório, podendo, no entanto, caso necessário, aumentar ou diminuir este quantitativo inicialmente previsto, para dar atendimento na demanda de forma prévia, desde que respeito o limite legal previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

2.5 - Os atendimentos serão prestados mediante planilha de atendimento, expedida pela Secretaria Municipal da Saúde com prévio agendamento e assinatura do paciente como confirmação da execução do atendimento.

2.6 - A empresa deverá ter alvará de funcionamento com certificado da Vigilância Sanitária;

2.7 - A Contratada deverá dar condições a pacientes portadores de deficiência física para ter acesso às suas instalações, no caso de credenciamento para o item 05;

2.8 - Esses procedimentos deverão ser realizados para pacientes residentes no Município de Santo Antonio do Aventureiro;

2.9 - A pretensa Contratada deverá ter disponibilidade de dias, horários e número mínimo da demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.10 - Os serviços serão executados sob responsabilidade da Contratada, sendo os de pequenos procedimentos cirúrgicos na sede da Contratada em ambiente higienizado dentro dos padrões da ANVISA, com equipamentos e material da Contratada, sendo realizado os serviços de consulta médica na sede do Posto de Saúde de Santo Antonio do Aventureiro, no Posto de Saúde do Distrito de São Domingos e no Povoado do Alto da Conceição, conforme itens em que fizer o credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

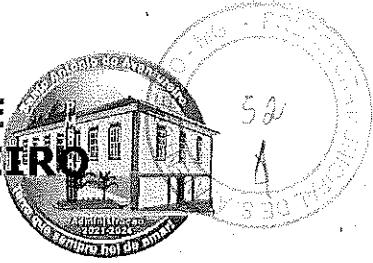
2.11 - É vedado a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

2.12 - A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pela Contratada, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

SS
CN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



2.13 – A Contratada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato será executado sob o regime de empreitada direta por preço unitário, nos termos do artigo 10, II, “b”, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Contratante e de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal 8666/93.

4.2 O início dos serviços deverá ocorrer no dia útil seguinte ao da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ _____ (_____), conforme valores unitários dispostos na tabela inserida na cláusula segunda.

5.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e planilha de execução de serviços com o nome de todos os pacientes atendidos, com aceite da Secretaria de Saúde.

5.3 - A Contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e depois de comprovada a prestação do serviço licitado nas condições exigidas, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, a qual será emitida no início do mês subsequente ao da realização dos serviços.

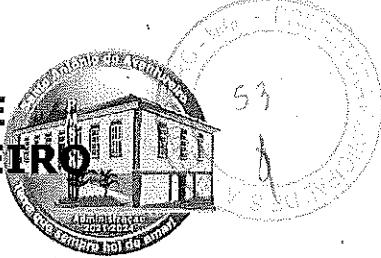
5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5 - O preço estipulado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, no caso de prorrogação deste instrumento.

5.6 - Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária 207.01.10.301.013.2.0074...3.3.90.39 (00.01.02), consignada no orçamento vigente da Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Manter durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na data da assinatura, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do mesmo.

7.2 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados a Contratante ou a terceiros.

7.3 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

7.4 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer informação de caráter urgente.

7.5 - Prestar à Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do objeto.

7.6 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis

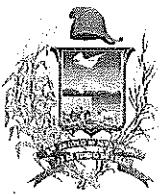
7.8 – Realizar os serviços através de profissionais, com inscrição no Conselho Regional de Medicina.

7.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente contrato.

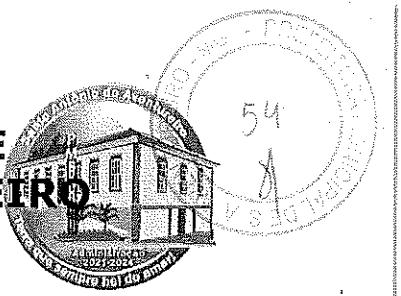
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que tenham relação com o objeto.

8.2 - Fiscalizar a fiel execução dos serviços, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, estando esta incumbida em manter, em arquivo físico em ordem cronológica, o controle de todos os documentos relativos ao objeto deste contrato, bem como quantidade de procedimentos realizadas mês, relação de pacientes e controle do saldo contábil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.3 - Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O setor competente para fiscalizar o objeto deste projeto será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3 - Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a Contratante poderá aplicar as penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

9.4 - Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade para a Contratante.

9.5 - A Contratada será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços.

9.6 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou neste Contrato de Credenciamento, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela Contratada desde o início da vigência do contrato no caso da Contratada dar causa à rescisão do mesmo;

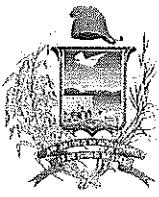
b) Caso a Contratada não cumpra os prazos estabelecidos do presente Edital, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor unitário do respectivo serviço médico, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o Contrato.

c) Caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no Contrato, poderá ser:

- Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de 02 (dois) anos;

- Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - As multas aqui previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



13.3 - O recolhimento da multa, far-se-á em documento de arrecadação municipal - DAM, devendo efetivar-se no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, desconto em pagamentos pendentes, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Ocorrerá rescisão unilateral do presente contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

- a) Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Lentidão no cumprimento do contrato;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- e) Subcontratação parcial ou total do seu objeto;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela Contratante; e,
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 - Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, devendo neste caso a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

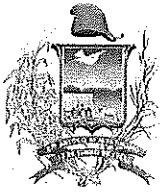
12.1 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

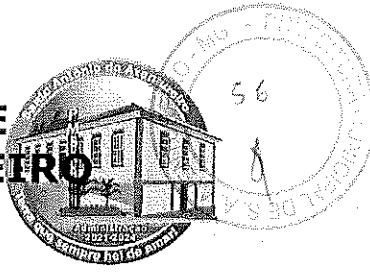
13.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e site da prefeitura, além de sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Além Paraíba - MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, ____ de _____ de 2021.

Prefeitura - CONTRATANTE

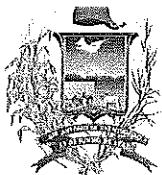
- CONTRATADA

Testemunhas:

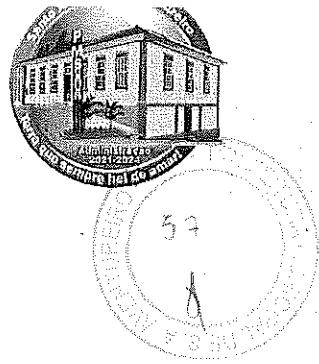
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

(Handwritten signatures)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



MEMORANDO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, promove ao Assessor Jurídico a Minuta do Edital de Credenciamento, conjuntamente com seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, para que se cumpra a determinação legal prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93. Registra-se que a minuta de edital a ser examinada se refere a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados para realização de consultas/atendimentos e pequenos procedimentos cirúrgicos.**

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 16 de julho de 2021.

Carla de Matos

p/Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



168

PARECER - APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É O RELATÓRIO:

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8666/93, consulta-nos o Presidente da Comissão de Licitação sobre a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo Licitatório nº 073/2021, Inexigibilidade 003/2021, Credenciamento 001/2021, para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ATENDIMENTOS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**, questionando se o feito está em condição de ser aprovado.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Em 16 de julho de 2021 o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Amaury de Sá Ferreira, autorizou a tramitação de processo objetivando a contratação de serviços médicos por inexigibilidade de licitação precedida de edital de credenciamento.

Prefacialmente, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

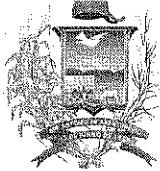
Incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A prestação de serviços de saúde constitui dever do Município (Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro), conforme as regras dos arts. 196 e seguintes da Constituição Republicana.

Por isso, os serviços públicos de saúde devem funcionar com o trabalho de servidores, admitidos por concurso, permitida a participação de instituições privadas apenas de modo complementar.

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



A participação complementar da iniciativa privada só pode se dar segundo as formas e os condicionantes da lei. Aduz o art. 24 da Lei nº 8.080/90 que poderá o SUS recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada "*quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população*".

Nesse norte e diante da impossibilidade de definir critérios objetivos para o julgamento das licitações eventualmente instauradas para esse fim, admite-se a contratação direta de profissionais autônomos, clínicas e laboratórios para prestar serviços de saúde com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Assim, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 26, condiciona a validade da contratação à adoção de determinadas cautelas pelo administrador, de modo que sejam resguardados os princípios da publicidade, eficiência, moralidade e imparcialidade.

Nesse sentido, o sistema de credenciamento bem atende aos ditames do Estatuto Licitatório, eis que ao proceder o credenciamento do maior número de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, com inexigibilidade de licitação, a Administração deixa ao prudente arbítrio dos beneficiários diretos da assistência, a tarefa de eleger, dentre os credenciados, a clínica/instituição médica que melhor lhes merecer a confiança.

O Tribunal de Contas da União já teve a oportunidade de se manifestar sobre a legalidade da contratação de serviços médicos pelo sistema de credenciamento com base no artigo 25 da Lei de Licitações, ocasião em que fixou as diretrizes, abaixo transcritas, a serem observadas no processo de credenciamento.

1) dar ampla divulgação do processo de credenciamento, mediante aviso publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2) fixar os critérios e exigências mínimas para a habilitação, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao processo;

3) fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4) consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por ex.) da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5) estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; e,

6) permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas.

Observa-se, também, que em anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta do instrumento contratual redigido, atendendo todas as exigências do art. 55, da Lei Federal 8.666/93, cumprindo, assim, o disposto no § 2º do art. 62, do diploma legal aqui mencionado.

O contrato foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo *caput* do art. 62 da Lei de Licitações, o qual cumpre todos os requisitos do art. 55, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CONCLUSÃO:

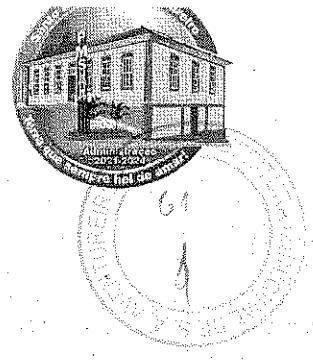
Ante essas considerações e respondendo objetivamente a questão posta, esclarecemos que o sistema de credenciamento aventado na consulta decorre de situação de inexigibilidade de licitação (caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93) com tantos quantos preencherem as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2021.

Assim, sendo o caso da contratação de todos os interessados disponíveis é possível a realização de credenciamento/chamamento público, podendo ser permitido a inclusão de nova prestadora de serviço a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos objetivos definidos no respectivo edital.

Diante do exame prévio da minuta do edital e seus anexos o instrumento convocatório de Credenciamento de Serviços Médicos mereceu minha aprovação, podendo, ao meu entender, ter sua expedição autorizada pela autoridade competente.



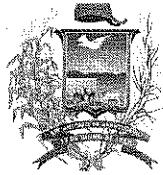
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



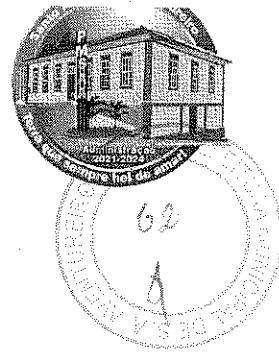
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 19 de julho de 2021.

Rodrigo da Costa Bittencourt
RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT - OAB/MG 91.823
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



AVISO DE CREDENCIAMENTO

**Processo Licitatório nº 073/2021
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021
Credenciamento nº 001/2021**

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados para realização de consultas/atendimentos e pequenos procedimentos cirúrgicos, conforme Anexo I (Termo de Referência).

Legislação: Constituição da República, Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Lei Complementar nº 123/2006, normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Data de entrega dos documentos para a formalização do credenciamento: a partir das 11h30min. do dia 21 de julho de 2021.

Local de Entrega dos documentos para o Credenciamento: Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

Data inicial de Abertura dos envelopes com os documentos do Credenciamento: 05/08/2021, às 17h00min.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2^a a 6^a feira, das 11h30min. às 17h30min., podendo ser requisitado, também, pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 19 de julho de 2021.

MATEUS SILVA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE CREDENCIAMENTO. Processo Licitatório nº 073/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021. Credenciamento nº 001/2021. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados para realização de consultas/atendimentos e pequenos procedimentos cirúrgicos, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Constituição da República, Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Lei Complementar nº 123/2006, normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. Data de entrega dos documentos para a formalização do credenciamento: a partir das 11h30min. do dia 21 de julho de 2021. Local de Entrega dos documentos para o Credenciamento: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Data inicial de Abertura dos envelopes com os documentos do Credenciamento: 05/08/2021, às 17h00min. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br. 19/07/2021.

MATEUS SILVA ROCHA
residente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:D7681986

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 01/2021 CMAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua José Antônio Senra, 15, Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

Resolução 01/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Aventureiro, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, analisou e APROVOU o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa referente ao ano de 2020, referente aos recursos repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais ao Fundo Municipal de Assistência Social deste município.

DENIZETE FÁTIMA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Clovis Eduardo Schettino
Código Identificador:21670582

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 082/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2021 DISPENSA DE
LICITAÇÃO N° 015/2021**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo firmado após realização do Processo Licitatório n.º 037/2021, Dispensa de Licitação nº 013/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONÍO DO ITAMBÉ X Kelly Viviane Mourão dos Santos. Valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CONSULTÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ASSINATURA: 28/05/2021 – VIGÊNCIA: 28/05/2022.

Santo Antônio do Itambé/MG, 28 de maio de 2021

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:A9327A4C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 91/2021 – PREGÃO N° 67/2021**

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, Pregão tipo menor preço por item que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar em geral, insumos e de uso individual atendendo a solicitação de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal Assistência Social, de acordo quantidades e especificações do ANEXO VIII, parte integrante do edital.

Entrega dos envelopes: até às 08:30 horas do dia 02 de Agosto de 2021.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 Horário: 08:00 às 18:00 horas.

Santo Antônio do Monte, 20 de Julho de 2021.

LUIS ANTÔNIO RESENDE
Chefe de Gabinete

Publicado por:

Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:90624B37

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE**

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE OBJETO DE EDITAL -
PROCESSO 062/2021**

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG torna público aos interessados que RETIFICA, devido à erro de digitação, o objeto do PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2021: Registro de Preços para possível e futura aquisição de material médico hospitalar para atendimentos do Departamento Municipal de Saúde do Município de São Bento Abade - MG.

ENEIAS MACHADO DE SOUZA.

Publicado por:

Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:B2A7948A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 10/2021
CREDENCIAMENTO N° 06/2021 - AGRICULTURA
FAMILIAR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG –
INEXIGIBILIDADE N° 010/2021 - CREDENCIAMENTO N°
06/2021 -** O Município de São Francisco/MG torna público para conhecimento de todos que estará recebendo, a partir de 22/07/2021 a 31/12/2021, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93 com as alterações feitas pela Lei 8.883/94, documentação para o Credenciamento objetivando a Contratação de grupos formais, informais e